LEI N.º 5.437, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre dação em pagamento de benfeitorias executadas em terreno urbano de propriedade do município a empresa PROCEL – Projetos e Construções Elétricas Ltda.

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Frutal a indenizar benfeitorias erigidas de boa fé, existentes no imóvel de sua propriedade, denominado de lote 11 da quadra 276, localizado na Av. Goiás, compostas de um prédio de tijolos maciços, coberto com telhas de amianto, sendo seu revestimento feito com reboco paulista desempenado, o piso é de cimento, e possui um barracão, com cozinha, dispensa, área, escritório, depósito, banheiro, 04 dormitório, 01 vestiário e varanda, avaliadas em R$110.000,00 (cento e dez mil reais), de propriedade de PROCEL – Projetos e Construções Elétricas Ltda, através de dação em pagamento de uma área de 1.440,32 m^2, de propriedade da Prefeitura de Frutal, situada nesta Comarca de Frutal, avaliada em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: Da quadra 276, lote 11, de forma irregular, constituída por 01 (um) lote, confronta pela frente com a Av. Goiás medindo 35,40 metros e pelos fundos com a Rua Abílio Queiroz, medindo 16,04 metros; confronta pelo lado direito com a Rua Senador Gomes da Silva, medindo 59,25 metros e confronta pelo lado esquerdo com os lotes 12 e 10 medindo 56,00 metros.

Parágrafo único As despesas decorrentes da dação mencionada neste artigo, correrão às expensas do donatário.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 22 de abril de 2008 — 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal